

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

cria a COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação **REGIME DE URGENCIA** da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Granito, a Coordenação de Políticas Públicas Étnico-Raciais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, com a finalidade de formular, coordenar, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e à valorização da diversidade étnico-cultural.

Art. 2º Compete à Coordenação de Políticas Públicas Étnico-Raciais:

- I** – planejar, propor e executar programas, projetos e ações que visem à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial;
- II** – articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil, para o desenvolvimento de políticas voltadas às populações negras, quilombolas, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- III** – fomentar o reconhecimento e a valorização da cultura afro-brasileira, indígena e de demais grupos étnicos formadores da sociedade brasileira;
- IV** – promover campanhas educativas, capacitações e eventos sobre igualdade racial, diversidade cultural e direitos humanos;
- V** – acompanhar a execução das políticas públicas de saúde, educação, cultura, assistência social e trabalho sob a ótica da equidade racial;
- VI** – propor medidas normativas e administrativas para o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial no Município;
- VII** – elaborar relatórios, diagnósticos e indicadores de desigualdade racial, em articulação com os órgãos de planejamento e estatística municipal;



VIII – incentivar a criação e fortalecimento de conselhos, comitês e fóruns voltados à temática racial;

IX – apoiar o funcionamento de grupos e movimentos sociais que atuem na defesa dos direitos da população negra, quilombola e indígena;

X – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Coordenação será chefiada por um Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas Étnico-Raciais, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O(a) Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas Étnico-Raciais perceberá remuneração fixada em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§ 2º O valor da remuneração poderá ser atualizado por meio de Decreto do Poder Executivo, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Coordenação poderá:

I – celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente;

II – propor a criação de programas específicos voltados ao desenvolvimento social e econômico de comunidades tradicionais e grupos étnico-raciais vulnerabilizados;

III – participar de comissões, conselhos e comitês que tratem de políticas de direitos humanos e diversidade cultural.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo estrutura administrativa, competências complementares e formas de funcionamento da Coordenação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 08 de dezembro 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei 024/2025, que cria a Coordenação de Políticas Públicas Étnico-Raciais no âmbito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A iniciativa está em plena consonância com os princípios fundamentais o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais, à valorização da diversidade cultural e ao reconhecimento da contribuição histórica da população negra, indígena e demais grupos étnicos na formação da sociedade brasileira.

Cumprir destacar que a criação da Coordenação de Políticas Públicas Étnico-Raciais atende também a uma exigência e recomendação técnica do SELO UNICEF, de modo que sua implantação é condição essencial para cumprir as metas e indicadores dessa iniciativa.

A criação da Coordenação permitirá, ainda, que o Município de Granito fortaleça suas políticas de enfrentamento às desigualdades raciais e consolidar uma rede de proteção social mais inclusiva e equitativa. Também ajudará a ampliar sua capacidade de articulação intersetorial e captação de recursos junto a programas federais e organismos internacionais voltados à promoção da diversidade étnico-racial e dos direitos humanos.

Por conseguinte, rogamos aos senhores representantes do povo que fazem essa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Granito-PE, 08 de dezembro 2025.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

